

Processo: TC 012.411/2017-5

Unidade Técnica: AudTCE

Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos abaixo indicados.

**ACÓRDÃO N° 2926/2019 – TCU – Plenário (condenatório, peça 97).**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha	
Rian Comércio e Representações, empresário individual (EI) Jorge Yussif Bichara Sassine	O responsável	EI Base CNPJ	Peça 131	-	AR negativo: mudou-se, peça 150.	
		EI Base CPF, peça 192	Peça 201	Peça 209	O empresário individual (EI) é uma pessoa física com CNPJ. O EI foi declarado inidôneo no CNPJ.	
Apollo - Comércio e Serviços/Raquel Serruya Turismo e Eventos, empresária individual (EI) Raquel Serruya Freire	A responsável	EI Base CNPJ	Peça 130	-	AR negativo: desconhecido, peça 153.	
		EI Base CPF, peça 193	Peça 199	Peça 208	O empresário individual (EI) é uma pessoa física com CNPJ. O EI foi declarado inidôneo no CNPJ.	
Comserv Com. e Serviços, empresário individual (EI) Guilherme Moreira da Silva	O responsável	EI Base CNPJ	Peça 135	-	AR negativo: nº inexistente, peça 140	O empresário individual (EI) é uma pessoa física com CNPJ. O EI foi declarado inidôneo no CNPJ e, como pessoa física (CPF), teve as contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa.
		EI Base CPF, peça 102	Peça 119	Peça 152	-	
		EI Base CPF, peça 102	Peça 294	-	AR negativo: mudou-se, peça 317	

**ACÓRDÃO N° 3193/2020 - TCU - Plenário (peça 240).** Trata-se de petição apresentada com base no art. 174 do Regimento Interno/TCU (Peças 232 e 233), em que Aloizio Paes de Lima requer a nulidade do Acórdão 2.926/2019-TCU-Plenário (Peça 97). **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? **Não: documentos recebidos como mera petição. O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não se aplica: documentos recebidos como mera petição.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Rian Comércio e Representações, empresário individual Jorge Yussif Bichara Sassine	<b>É desnecessária notificação a terceiro (responsável/interessado) de deliberação do Tribunal que recebe documento como mera petição.</b>				
Apollo - Comércio e Serviços/Raquel					

Serruya Turismo e Eventos, empresária individual Raquel Serruya Freire	
Comserv Com. e Serviços, empresário individual Guilherme Moreira da Silva	

**ACÓRDÃO Nº 2146/2021 – TCU – Plenário (peça 253).** Recurso de reconsideração interposto por José Domingos Soares contra o Acórdão 2.926/2019-TCU-Plenário. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim, peça 173. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha	
Rian Comércio e Representações, empresário individual (EI) Jorge Yussif Bichara Sassine	O responsável	EI Base CPF, peça 192	Peça 295	Peça 304	Não solidário ao recorrente.	
Apollo - Comércio e Serviços/Raquel Serruya Turismo e Eventos, empresária individual (EI) Raquel Serruya Freire	A responsável	EI Base CPF, peça 193	Peça 296	Peça 314	Não solidária ao recorrente.	
Comserv Com. e Serviços, empresário individual (EI) Guilherme Moreira da Silva	O responsável	EI Base CPF, peça 271	Peça 287	-	<b>AR negativo: mudou-se, peça 315.</b>	Solidário ao recorrente. O empresário individual (EI) é uma pessoa física com CNPJ. O EI foi declarado inidôneo no CNPJ e, como pessoa física (CPF), teve as contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa.
		EI Base CPF, peça 102	Peça 294	-	<b>AR negativo: mudou-se, peça 317</b>	
		-	Edital 1492/2022, peça 346	Peça 357	<b>Faltou acrescer no edital o CNPJ do EI, para caracterizar a inidoneidade.</b>	

**ACÓRDÃO Nº 1633/2022 - TCU – Plenário (peça 337).** Recurso de reconsideração interposto por José Domingos Soares contra o Acórdão 2.926/2019-TCU-Plenário. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Não. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não se aplica: recurso não conhecido.**



Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Rian Comércio e Representações, empresário individual Jorge Yussif Bichara Sassine					<b>É desnecessária notificação a terceiro (responsável/interessado) de deliberação do Tribunal que não conhece de recurso.</b>
Apollo - Comércio e Serviços/Raquel Serruya Turismo e Eventos, empresária individual Raquel Serruya Freire					
Comserv Com. e Serviços, empresário individual Guilherme Moreira da Silva					

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não ( ). Não se aplica ( ).

## 2. Proposta de encaminhamento:

### Falha(s) identificada(s):

a) responsáveis **Rian Comércio e Representações (empresário individual Jorge Yussif Bichara Sassine), Apollo - Comércio e Serviços/Raquel Serruya Turismo e Eventos (empresária individual Raquel Serruya Freire) e Comserv Com. e Serviços (empresário individual Guilherme Moreira da Silva):**

Considerando o despacho de peça 365, do Segesc, *in verbis*:

**Processo: 012.411/2017-5**

**Natureza: TCE**

### Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

#### Ausência de notificação (simples) dos responsáveis:

Jorge Yussif Bichara Sassine (CNPJ: 05.417.685/0001-90)

Raquel Serruya Turismos e Eventos (CNPJ: 05.253.757/0001-00)

Guilherme Moreira da Silva (CNPJ: 04.971.072/0001-37)

#### Explicação:

As empresas responsáveis Jorge e Raquel foram comunicadas nos endereços pessoais dos seus representantes legais, conforme constam nas peças 107 (endereço empresarial), 192 (endereço do R.L.) e 193 (endereço da R.L.).

A empresa responsável Guilherme teve todas as notificações infrutíferas. Saliento que o edital da peça 346 cientificou de dívida apenas a pessoa física, tanto que consta, exclusivamente, o CPF e a citação do acórdão recursal, já que este já tinha



sido corretamente informado do acórdão condenatório, ao contrário da pessoa jurídica, que não tomou ciência de nenhum acórdão deste processo.

Solicito que sejam feitas notificações simples, por meio de edital, para as três empresas.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para a providência de saneamento requerida.

Tomadas as devidas providências, proponho que o processo retorne para a Secef.

Dijulg/Secef, em 13 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

**NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA**  
Mat. 9825-6

Que, com relação a Rian Comércio e Representações (empresário individual Jorge Yussif Bichara Sassine) e à Apollo - Comércio e Serviços/Raquel Serruya Turismo e Eventos (empresária individual Raquel Serruya Freire), tratam-se de empresários individuais, em que a jurisprudência do Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); **que, dessa forma, eles podem ser notificados em quais quer de seus endereços (CNPJ ou CPF)**; propõem-se as medidas abaixo;

Que, quanto a Comserv Com. e Serviços (empresário individual Guilherme Moreira da Silva), trata-se de empresário individual (EI), em que a jurisprudência do Tribunal é remansosa no sentido de que não há distinção entre as pessoas física e jurídica (Acórdãos 2737/2013-P, 4476/2019-2C e 2386/2020-1C); **que, dessa forma, ele pode ser notificado em qual quer de seus endereços (CNPJ ou CPF)**; que o EI foi declarado inidôneo no que diz respeito ao CNPJ e, como pessoa física (CPF), teve as contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa; **que faltou acrescer no edital 1492/2022 (peça 357) o CNPJ, para caracterizar a inidoneidade**; propõe-se a medida abaixo.

**Medida(s):**

**a) responsável Rian Comércio e Representações (empresário individual Jorge Yussif Bichara Sassine):** considerá-lo notificado do Acórdão 2926/2019-P (peças 201 e 209), bem como do Acórdão 2146/2021-P (peças 295 e 304);

**b) responsável Apollo - Comércio e Serviços/Raquel Serruya Turismo e Eventos (empresária individual Raquel Serruya Freire):** considerá-la notificada do Acórdão 2926/2019-P (peças 199 e 208), bem como do Acórdão 2146/2021-P (peças 296 e 314);

**c) responsável Apollo - Comércio e Serviços/Raquel Serruya Turismo e Eventos (empresária individual Raquel Serruya Freire):**

**1)** considerá-lo notificada do Acórdão 2926/2019-P (peças 119 e 152);

**2)** notificá-lo de dívida do Acórdão 1633/2022-P, via edital, mencionando os números do CPF e do CNPJ.

Seproc/Dicomp/Secomp-2, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA  
TEFC – Matrícula 3787-7